



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N° 01/79

O Procurador-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inc. I, letra D, n° 14, da Lei n° 6.535, de 31.01.73 - Lei Orgânica do Ministério Público, e

c o n s i d e r a n d o q u e :

1. o art. 55, I, da Lei n° 6.536, de 31.03.73 - Estatuto do Ministério Público - obriga o Agente do Ministério Público a

**"... residir na sede da Comarca
"em que servir, sob pena de re-
"moção compulsória, salvo auto-
"rização do Procurador-Geral, pre-
"cedida de decisão favorável da
"Comissão Disciplinar.";**

2. **é do maior interesse do Ministério Público,** além do perfeito e completo atendimento dos serviços específicos, a mais ampla integração do Promotor Público na vida da comunidade a que serve - o que só se consegue com a **residência** na sede da Comarca;

3. tem chegado ao conhecimento desta chefia e da Egrêgia Comissão Disciplinar, a existência de número cada vez maior de Promotores Públicos que estão descumprindo aquela de terminação legal;

4. esta chefia, visando disciplinar essa irregularidade extremamente perniciosa aos interesses da Instituição, submeteu à apreciação da Egrêgia Comissão Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público proposta no sentido de estabelecer previamente as comarcas em que poderá haver exceção à regra da obrigatoriedade de fixação do promotor;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

2..

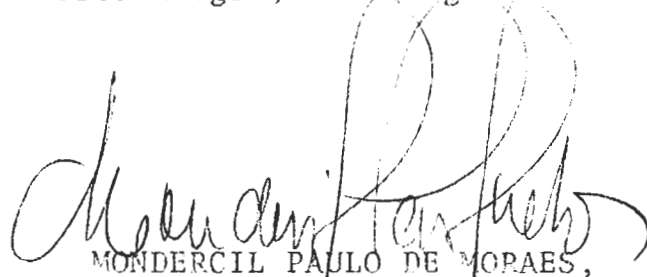
5. a Comissão Disciplinar entendeu de admitir a quela exceção para as comarcas de São José do Norte, Canoas, Alvorada e futura comarca de Cachoeirinha, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, da Lei nº 6.535.

R e s o l v e:

I. Alertar os senhores Promotores Públicos sobre a necessidade imperiosa da mais estrita obediência às disposições legais pertinentes à obrigatoriedade de o Agente do Ministério Público residir na Comarca em que servir, sob pena de remoção compulsória;

II. É deferido o prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data, aos promotores atualmente não residentes em suas comarcas, para que regularizem suas situações, em face da exigência legal.

Porto Alegre, 15 de agosto de 1979.


MONDERCIL PAULO DE MORAES,
Procurador-Geral da Justiça.